



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Ref.º saída/2025/3676

Assunto: Notificação de decisão administrativa - Procedimento de Resolução do Contrato de Arrendamento em Regime de Renda Apoiada, relativo à habitação municipal sita na Rua Fabrica das Moagens nº 14 1º Dto - Lisboa.

Exma. Senhora
Maria Antonieta Vasconcelos Carvalho
Rua Fabrica das Moagens nº 14 1º Dto
1900-115 LISBOA

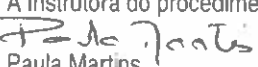
Pelo presente notificamos que, em cumprimento do despacho da Exma. Vereadora do Pelouro da Habitação Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, exarado em 14 de abril de 2025 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento ao BM nº 1446, de 04 de novembro de 2021, na sua última versão conferida pelo Despacho nº 27/P/2025, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1617 de 13/02/2025), foi determinada:

- A resolução do contrato de arrendamento, relativamente a V. Exª arrendatária e único elemento autorizado no fogo municipal sito na Rua Fabrica das Moagens nº 14 1º Dto, Lisboa, por **não uso da habitação municipal, em permanência, por período seguido superior a seis meses**, ao abrigo do disposto na cláusula 12.ª, n.º 1 alínea a), conjugado com o disposto na cláusula 10.ª alínea a), do artigo 24.º n.º 1 da alínea b), e o art.º 25 n.º 1 alínea a) e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, **cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, nomeadamente a cedência da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato**, ao abrigo da Cláusula Decima Segunda n.º 1 alínea a) conjugado com o disposto na cláusula 10.ª alínea c) do Contrato de Arrendamento Apoiado e nos termos da alínea e) n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil; e **permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Senhorio**, ao abrigo do disposto na Cláusula 12.ª, n.º 1 alínea d), do Contrato de Arrendamento Apoiado e nos termos do artigo 25º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação;

Assim, nestes termos, uma vez resolvido o contrato de arrendamento, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no **prazo de noventa dias úteis**, (contados da data da receção da presente notificação) deixar a habitação livre e devoluta, bem como proceder à entrega das respetivas chaves nos nossos serviços sítos no Gabinete de Bairro das Olaias sito na Rua Wanda Ramos; Lote 12 –Loja, Lisboa.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Atentamente,
A Instrutora do procedimento

Paula Martins

Afixado às 10 horas 37 minutos
do dia 09 de Maio de 2025


Gabinete de Fiscalização Residencial

NOTA: Para os efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência **bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.**

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€